



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO Nº 14.05.2025.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2025-DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.05.03

A Câmara Municipal de Coreaú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-Ce, CEP: 62.160-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.602.379/0001-96, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **ANTÔNIO WILLIAM FERNANDES MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 026.414.553-40, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Ato da Mesa nº 002/2024, de 01/03/2024, **AUTORIZO/RATIFICO** a continuidade do processo administrativo, objetivando a contratação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025-DL** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE.

CONTRATADO: INFORMACRO - COMPUTADORES, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 07.362.021/0001-04

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	VALOR GLOBAL				R\$ 12.000,00

ORÇAMENTO:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte de Recursos
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ	01.01.01.031.0001.2.001 - (MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS)	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Câmara Municipal de Coreaú enfrenta desafios significativos relacionados à gestão remota de suas operações de gestão financeira e



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



administrativas, especialmente em contextos que exigem trabalho fora das dependências físicas da Câmara. A necessidade de acessar sistemas de gestão financeira de maneira segura e eficaz, realizar serviços técnicos administrativos, controlar processos internos e manter a comunicação entre departamentos, impulsionou a busca por uma solução de Software as a Service (SaaS) que atenda a esses requisitos. Neste contexto a presente contratação justifica-se pela necessidade da Câmara em otimizar os acessos aos Sistemas Contábeis, de Licitação, Almoxarifado dentre outros, visando cumprir a Legislação pertinente ao cadastro e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através do SIM - Sistema de Informações Municipais, desta feita o acesso remoto junto a provedor contendo as informações armazenadas em nuvem na rede mundial de computadores facilita e otimiza os lançamentos das informações via Sistemas utilizados pelos diversos setores da Administração; Contabilidade, Licitação, Tesouraria, Setor de Compras e Controladoria, sendo a presente contratação de fundamental importância para a Administração, visando uma gestão eficiente e transparente, cumprindo assim a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei de Acesso à Informação e demais normas pertinentes a matéria.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: **INFORMACRO - COMPUTADORES, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.362.021/0001-04, com sede na TV Madeira de Matos, 90, Centro, Groairas/CE - CEP: 62.190-000, que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 c/c Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e Ato da Mesa Nº 002/2024, de 01/03/2024.

Coreaú/CE, 14 de Maio de 2025.

Antônio William F. Machado

ANTÔNIO WILLIAM FERNANDES MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL